



**LEI Nº 1.048, DE 31 DE MAIO DE 2022**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE SERRA DOS AIMORÉS/MG - ABADEQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Serra dos Aimorés/MG, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE SERRA DOS AIMORÉS/MG – ABADEQ**, pessoa jurídica, registrada no CNPJ sob o nº 42.436.299.0001-71, situada na Rua Rio Verde, 871 Bairro Nossa Senhora Aparecida - Serra dos Aimorés/MG.

**Art. 2º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE SERRA DOS AIMORÉS/MG – ABADEQ** fundada em **04/02/2021 sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado** tem como objetivo apoiar e assistir, em Serra dos Aimorés/MG., aos dependentes químicos em suas necessidades enquanto doença e enquanto doença e enquanto prevenção dos jovens e ou pessoas propensas a se tornarem dependentes, prestar serviços de assistência a infância e juventude dependentes químicos e ou filhos de dependentes químicos e outros, conforme consta do Estatuto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020  
Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

**Art. 3º** - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar, até 06 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 4º** - cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal, se a entidade:

I - Deixar de cumprir por (03) três anos consecutivos as exigências do artigo anterior;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

IRAN PACHECO CORDEIRO

Sancionado o Projeto de Lei nº 08/2022. Prefeito Municipal

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 30/05/2022.

Lei Municipal nº 1048/2022.

Publicada em 31/05/2022.